



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

### **DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E DEFICIENTE INTELECTUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia e/ou Psiquiatria.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

**Art. 4º** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** Em caso de perda ou extravio da CIADI, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 6º** O portados da Carteira Municipal de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI), terá benefício de meia-entrada para acesso a eventos artísticos-culturais e esportivos no município de Cariacica.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos práticos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a mesma.

Plenário Vicente Santório, em 23 de Maio de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo e a deficiência intelectual não são fáceis de serem identificados por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Deficiência intelectual é uma menor capacidade de compreender, aprender e aplicar informações e tarefas novas ou complexas. Pessoas com deficiência intelectual têm um funcionamento mental abaixo da média esperada para a idade, o que provoca um atraso na aprendizagem e no desenvolvimento desses indivíduos e caracteriza-se sobre tudo por alterações no desenvolvimento das funções cognitivas (raciocínio, memória, atenção, juízo), da linguagem, das habilidades motoras e da socialização.

Tendo em vista que nem toda deficiência é visível, logo se a condição de autista e deficiente intelectual constarem na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, de maneira a diminuir a burocracia e demora no atendimento, e desgaste psicológico.

Pela dificuldade de identificação em determinados casos, a CIADI deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Cariacica um município com mais acessibilidade e igualdade.

Plenário Vicente Santório, em 23 de Maio de 2019.

**Amarildo Araújo**

*Vereador*